

Processo n.: @REP 21/00009103

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência n. 001/2020 - Concessão onerosa de serviço de implantação, exploração e administração de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos

Interessada: Rizzo Parking And Mobility S/A.

Procuradores: Roberta Borges Peres Boaventura e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 354/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedentes, com amparo no art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, os fatos representados em relação ao edital de Concorrência Pública n. 001/2020, promovido pelo Município de Herval d'Oeste, que tem por objeto a concessão onerosa de serviço de implantação, exploração e administração de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos do município.

2. Determinar, nos termos do art. 96, § 4º c/c o parágrafo único do art. 102 do Regimento Interno, o arquivamento dos presentes autos.

3. Dar ciência desta Decisão à Interessada acima nominada, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste e ao órgão de Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 17/2021

Data da sessão n.: 19/05/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC